

## APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O benefício pode ser integral ou proporcional. O trabalhador que comprovar 35 anos de contribuição (se homem) ou 30 anos (se mulher), tem direito à aposentadoria integral.

Essa modalidade de benefício previdenciário não exige idade mínima e são consideradas como tempo de contribuição as seguintes atividades e eventos: exercício de atividade remunerada abrangida pela incidência da contribuição previdenciária; contribuição facultativa; período de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez; tempo de serviço militar; tempo do salário-maternidade; atividade com enquadramento de segurado obrigatório, se exercida depois de atividade remunerada; tempo de serviço público; tempo de benefício por acidente do trabalho; tempo de serviço rural anterior a novembro de 1991; tempo em disponibilidade remunerada, desde que tenha havido desconto de contribuições; tempo de exercício de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, desde que tenha havido contribuição em época própria, dentre outras.

Os trabalhadores inscritos até 28/11/99 terão o salário de benefício calculado pela média de 80% dos maiores salários de contribuição a partir de julho de 1994, corrigidos monetariamente. Os demais terão o salário de benefício calculado pela média de 80% dos maiores salários de contribuição de todo o período, corrigidos monetariamente. Nos dois casos será aplicado o fator previdenciário.

O fator previdenciário, que considera o tempo de contribuição, a alíquota e a expectativa de sobrevida, é aplicado sobre o valor do salário de benefício. Isto significa que cada segurado receberá um benefício calculado de acordo com a estimativa do montante das contribuições realizadas, capitalizadas conforme taxa pré-determinada que varia em razão do tempo de contribuição e da idade do segurado, e a expectativa de duração do benefício.

O regime de repartição é o sistema de solidariedade entre os segurados do sistema. Os segurados da ativa contribuem para o pagamento dos benefícios dos inativos e quando estes chegarem à inatividade, novos segurados contribuirão para o pagamento dos benefícios e assim por diante. Denota-se que o fator previdenciário foi adotado para postergar o desequilíbrio das contas da previdência, ante o regime adotado pelo nosso sistema.

Ivaldo Kuczkowski - presidente@aujdicontonline.com.br